



"PROJETO DE LEI Nº 034/2017"

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de Agosto de 2017, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte . . .

LEI:

Artigo 1º - A licença-maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal, concedida às servidoras da Câmara Municipal de Guariba, será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora, desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Artigo 2º - Será igualmente garantido à servidora que já estiver no gozo da licença-maternidade na data de publicação desta lei, o acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício conforme prevê o artigo 1º desta lei, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que requerido ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Artigo 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerando o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas se necessário.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2017.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 18 de Julho de 2017.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Claudinéia Guimarães da Silva
Vice-Presidente

Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
2ª Secretária

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"